

Anexo II

Modelo de Avaliação e Grelha de Pontuação

«Casa Xavier»

I - Introdução

A avaliação do presente concurso visa a seleção da melhor proposta, através da aplicação dos critérios adiante identificados, cumprindo, assim, os objetivos legalmente fixados na criação do Fundo Revive Natureza.

De referir que a atribuição de 0 (zero) pontos em dois dos subcritérios, do critério **A - Alinhamento da proposta com os objetivos do Fundo**, determina a exclusão da proposta. É, também, determinante da exclusão da proposta a apresentação de uma renda ou prazo de execução que viole os parâmetros bases (mínimos e máximos) fixados a este respeito (**subcritérios B.1 e B.2.**).

II – Critérios e Ponderações

Critério A: Alinhamento da proposta com os objetivos do Fundo (50%)

O concorrente deve demonstrar, através de descrições ou respostas sucintas, nas caixas de textos do formulário de apresentação de candidatura, que a atividade que pretende explorar assegura o cumprimento dos objetivos do FRN.

Para tanto, devem ser considerados os seguintes subcritérios que serão pontuados nos termos indicados *infra*.

A.1. Exploração do imóvel realizada por entidades com sede ou residência no concelho em que se localize o imóvel ou nos concelhos limítrofes

- 1) O concorrente deve indicar se é residente ou, no caso de uma empresa, se tem sede no concelho onde se localiza o imóvel (ou em concelho limítrofe), à **data da apresentação da candidatura** (Nota: não serão considerados pedidos de alteração de residência ou sede realizados, mas ainda não concretizados, nomeadamente no que respeita ao respetivo registo, que deve estar válido, eficaz e finalizado).
- 2) Se o concorrente declarar que não é residente ou não tem sede no concelho onde se localiza o imóvel (ou em concelho limítrofe), é atribuído 1 (um) ponto.
- 3) Se o concorrente declarar que tem sede ou residência no concelho onde se localiza o imóvel (ou em concelho limítrofe) e fizer prova de tal declaração, através do carregamento da certidão on-line ou do comprovativo de domicílio fiscal, são atribuídos 3 (três) pontos.

A.2. Criação de empregos locais

- 1) Neste subcritério visa-se avaliar o compromisso e, assim, a futura vinculação contratual do concorrente, à criação de empregos com recurso à população local, isto é, com residência no concelho onde se localiza o imóvel. Para a sua valorização considera-se o número de postos de trabalho locais a criar até ao 5º ano completo de exploração.
- 2) Caso o concorrente declare que não cria qualquer posto de trabalho, nos termos referidos no ponto anterior, são-lhe atribuídos 0 (zero) pontos, embora, isoladamente, tal não constitua fator de exclusão. O não preenchimento deste fator apenas pode relevar para a exclusão, se for considerado que o concorrente não cumpre o número mínimo critérios de alinhamento do projeto com os objetivos do FRN.
- 3) Conta como posto de trabalho o gerente ou administrador da empresa concorrente, bem como o empresário em nome individual que seja concorrente, desde que desempenhe uma função operacional no desenvolvimento no projeto.

4) Pontuação (nos casos de criação de postos de trabalho):

- Se o concorrente declarar que vai criar, pelo menos, **4 (quatro)** postos de trabalho com as características referidas no ponto anterior, é atribuído 1 ponto à sua proposta.
- Se o concorrente declarar que vai criar **entre 4 (quatro) a 8 (oito)** postos de trabalho com as características referidas no ponto anterior, são atribuídos 3 pontos.
- Se o concorrente declarar que vai criar mais do que **8 (oito)** postos de trabalho, com as características referidas no ponto anterior, são atribuídos 5 pontos.

A.3. Características sociais, ambientais e inovadoras para a sustentabilidade dos territórios

- 1)** Pretende-se, com este subcritério, avaliar se o projeto que se pretende desenvolver demonstra ter características sociais, ambientais e inovadoras para a sustentabilidade dos territórios.
- 2)** Para esse efeito, o concorrente deve apresentar uma descrição das características do projeto que se propõe explorar, tendo como expressa obrigação demonstrar, de forma clara e inteligível, a presença de fatores distintivos, atividades, meios de organização ou outros que contribuam para a valorização social, ambiental, bem como características inovadoras relevantes para a sustentabilidade do território em que se inserem.
- 3)** A avaliação deste subcritério é feita da seguinte forma:
 - Se o concorrente não demonstrar que o projeto integra as características acima mencionadas, são-lhe atribuídos 0 (zero) pontos, embora, isoladamente, tal não constitua fator de exclusão. O não preenchimento deste subcritério apenas pode relevar para a exclusão, se for considerado que o concorrente não cumpre o número mínimo de critérios de alinhamento do projeto com os objetivos do FRN.

- Se o concorrente demonstrar o cumprimento de apenas uma das características exigidas (ambientais, sociais ou de inovação, com reflexo na sustentabilidade do território), é-lhe atribuído 1 (um) ponto.
- Se o concorrente demonstrar o cumprimento de duas das características exigidas (ambientais, sociais ou de inovação, com reflexo na sustentabilidade do território), são-lhe atribuídos 3 (três) pontos.
- Se o concorrente demonstrar o cumprimento das três características exigidas (ambientais, sociais ou de inovação, com reflexo na sustentabilidade do território), são-lhe atribuídos 5 (cinco) pontos.

A.4. Integração em redes de oferta de produtos e experiências nos territórios onde se inserem

- 1) Com o presente subcritério pretende avaliar-se o nível de integração do projeto com as redes de oferta de produtos locais ou a capacidade (proposta) de proporcionar uma experiência integrada no território em que se insere.
- 2) O nível relevante para análise, no caso em apreço, é o Distrito em que se insere o imóvel.
- 3) Para avaliação do presente subcritério o concorrente deve apresentar uma descrição das características do projeto que se propõe explorar, tendo como expressa obrigação demonstrar, de forma clara e inteligível, a presença das interações relevantes nos termos previstos no ponto anterior.
- 4) A avaliação deste subcritério é feita da seguinte forma:
 - Se o concorrente não demonstrar que a integração do projeto com redes de oferta de produtos locais ou a capacidade (proposta) de proporcionar uma experiência integrada no território em que se insere, são-lhe atribuídos 0 (zero) pontos, embora, isoladamente, tal não constitua fator de exclusão. O não preenchimento deste subcritério apenas pode relevar para a exclusão, se for considerado que o concorrente não cumpre o número mínimo de critérios de alinhamento do projeto com os objetivos do FRN.

- Se o concorrente demonstrar a integração do projeto com redes de oferta de produtos locais, explicitando um compromisso de promoção, venda ou integração de produtos locais na exploração da atividade (com uma descrição do modelo proposto), que assuma uma proporção essencial da atividade desenvolvida, é-lhe atribuído 1 (um) ponto.
- Se o concorrente, ao compromisso previsto no parágrafo anterior, cumular um compromisso de que a atividade a explorar tem, ainda que através de uma parceria, como fito proporcionar experiências no território onde se insere o imóvel, então, são atribuídos 3 (três) pontos.
- Se o concorrente, ao compromisso previsto no parágrafo anterior, cumular um compromisso de que a atividade a explorar tem, ainda que através de mais do que uma parceria, como fito proporcionar experiências no território onde se insere o imóvel, então, são atribuídos 5 (cinco) pontos.

Critério B: Contrapartida financeira e início da exploração (50%)

A avaliação do presente fator assenta na ponderação de dois subcritérios a saber:

- 1)** B.1. Montante anual da contrapartida financeira (70%)
- 2)** B.2. Antecipação do início da exploração (30%)

As propostas devem respeitar os parâmetros base fixados no caderno de encargos, isto é: os montantes mínimos de contrapartida financeira anual e prazo máximo para o início da exploração. Qualquer proposta que viole os parâmetros base é excluída.

No **subcritério B.1.**, a proposta mínima coincide com o parâmetro base mínimo fixado no caderno de encargos (cfr. Cláusula 28ª), sendo excluídas as propostas com valor inferior a esse parâmetro.

No **subcritério B.2.**, pontua-se a antecipação do início da exploração, em relação ao prazo máximo de dois (2) anos previsto no caderno de encargos. Porém, só será pontuada a antecipação até ao limite de um ano.

No **subcritério B.1.** a pontuação das propostas é feita de acordo com a seguinte grelha:

Montante da Contrapartida Anual - Renda	Pontuação
Renda = 5.600,00€	1
5.600,00€ < Renda ≤ 8.400,00€	3
8.400,00€ < Renda ≤ 11.200,00€	5
11.200,00€ < Renda ≤ 14.000,00€	7
Renda > 14.000,00€	9

No **subcritério B.2.** a pontuação das propostas, é feita de acordo com a seguinte grelha:

Antecipação da Exploração em Trimestres	Pontuação
Antecipação ≤ 1	3
1 < Antecipação ≤ 2	5
2 < Antecipação ≤ 3	7
3 < Antecipação ≤ 4	9